



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024- SEMCEL /SEMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024- PMMC
CONTRATO Nº 010/2024- SEMGA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024-SEMG/SEMCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E MT PRODUÇÕES LTDA.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais do ramo artístico, de um lado a **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, na pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**, CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Estrada de rodagem, s/n, bairro Esperança - CEP 68.129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa o Sr. Hércias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 3127929 – PC/PA e CPF nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, Bairro: Centro, CEP nº 68129-000 no Município de Mojuí dos Campos denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MT PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o nº 39.399.678/0001-24 sediada na Avenida Deputado Jamel Celilio, nº 3455, , sala 503, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, Cep 74.810-000, Telefone: (62)91099766, email: secretaria@duettosmusic.com.br, neste ato representado por **Sr. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2213470-SSP/GO e do CPF nº 527.127.451-91, domiciliado no Condomínio Jardins Verona, Rua das Mussaendas, Quadra 05, Lote 17, Goiânia – Goiás, CEP 74.886-017, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE SHOW DA ARTISTA MARÍLIA TAVARES NA XII FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Estudo Técnico Preliminar

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 Proposta do Contratado, e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 020/2024-PMMC e Inexigibilidade nº 005/2024- SEMCEL/SEMG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3. O prazo de vigência e execução do contrato será de 10/05/2024 a 05/08/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 132, Capítulo VII, da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2024 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1414 Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

13.392.0006.2.014 - Apoio e incentivo as manifestações culturais

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

17000000 – Outros Convênios da União

17010000 – Outros Convênios do Estado

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). O pagamento será efetuado da seguinte forma: 40% na assinatura do contrato e 60% um dia anterior a data do show mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto por servidor designado da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Mojuí dos Campos.

5.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

5.3. Banco BTG PACTUAL(208), Agência: nº0050, Conta Corrente: nº 531920-3.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS APRESENTAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A apresentação acontecerá no Campo Nogueirão, localizado na Travessa Cid com a Rua Lauro Sodré, Bairro Esperança, município de Mojuí dos Campos, no Oeste do Pará

6.2 A programação será realizada no dia 06 de julho de 2024.

6.3 Conforme o art.94, § 2 a proposta comercial da apresentação dos artistas em questão engloba os valores referentes a todas as despesas com:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE SHOW DA ARTISTA MARÍLIA TAVARES NA XII FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E	Und	01	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

	LAZER GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
--	---	--	--	--

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS UNITARIOS – MARÍLIA TAVARES

SERVIÇOS	PERCENTUAL %	DESCRIÇÃO	VALOR
HOSPEDAGEM	1,80	EQUIPE	4.500,00
ALIMENTAÇÃO	1,20 %	EQUIPE	3.000,00
CARREGADORES	0,60 %	06	1.500,00
TRANSPORTE DE AÉREO	23,60 %	EQUIPE	59.000,00
TRANSLADO ANTES E LOCAL DO SHOW	2,00 %	1	5.000,00
PRODUTOR GERAL	0,56 %	1	1.400,00
PRODUTOR TÉCNICO	0,56 %	1	1.400,00
ASSESSOR/FOTOGRAFO	1,20 %	EQUIPE	3.000,00
MÍDIAS DIGITAIS	1,20 %	EQUIPE	3.000,00
MOTORISTA	0,40 %	DIÁRIA	1.000,00
TEC DE AUDIO	0,40 %	2 X 500,00	1.000,00
TEC DE LUZ	0,20 %	1	500,00
BACKS VOCALS	0,28 %	1	700,00
BACKS VOCALS	0,28 %	1	700,00
BATERA	0,20 %	1	500,00
TECLADISTA	0,20 %	1	500,00
BAXISTA	0,20 %	1	500,00
GUITARRISTA	0,20 %	1	500,00
PERCUSSIONISTA	0,20 %	1	500,00
PRODUTORA PROPRIETÁRIA (50%)	50,00 %		149.300,00
ISS RETIDO PELA PREFEITURA (5%)	5,00 %		12.500,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Responsabiliza-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações da proposta;

7.2 Realizar show dos artistas constantes na proposta, não pode fazer qualquer substituição dos artistas sem autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Mojuí dos Campos, sob pena pagamento de multa de 30% por cento sobre o valor do contrato e mais o ressarcimento dos valores integrais constantes no contrato;

7.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

7.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

7.5 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

7.6 O Artista que a Contratada irá disponibilizar no show da XII Festa da Integração Nordestina desde já autorizam suas imagens para chamadas dos shows e posteriormente para propaganda institucional do Município de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;

Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto;

8.3.1 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe;

8.3.2 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.3.3 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021;

9.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a V e VIII da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pela portaria 30/2024 SEMGA de 07 de maio de 2024, Fiscal titular: **Adonias Sobrinho da Silva, Matrícula: 006425-4**, Fiscal suplente: **Antonio Adson Aguiar, Matrícula: 003307-3**, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou se já tiver sido pago devolvido o valor da multa pela contratada em favor da contratante em 30 (trinta) dias;

11.4 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos ou deverá ser devolvido o valor pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMCEL

12.1 Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO o foro da Comarca de Santarém.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mojuí dos Campos-PA, 10 de maio de 2024.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO	MT PRODUÇÕES LTDA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa	CNPJ Nº 39.399.678/0001-24
Dec. Mun. nº 01/2021	CONTRATADO
CONTRATANTE	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
	CPF Nº 527.127.451-91
	REPRESENTANTE
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME: -----	NOME: -----
CPF:: -----	CPF:: -----
1999 MOJUÍ DOS CAMPOS 2009	